



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4336, DE 2004

Institui a Contribuição para o Desenvolvimento da Educação Superior Pública – CODESUP.

Autora: Deputada LUCIANA GENRO

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4336, de 2004, da ilustre Deputada LUCIANA GENRO, institui a obrigatoriedade de uma contribuição para o desenvolvimento da educação superior pública, com vistas a financiar a oferta de cursos noturnos de graduação nas instituições públicas de ensino superior, e que deverá ser efetuada pelas instituições pagas de educação superior e suas respectivas mantenedoras, com alíquota inicial de 4%, incidente sobre a aquisição por essas entidades de espaço publicitário de qualquer ordem para anúncio de serviços educacionais

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC, Finanças e Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposição sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

Não se tem dúvida quanto à necessidade de incremento dos cursos noturnos nas instituições públicas de educação superior, com vistas a atender a população estudantil que trabalha durante o dia, e que, por isso, é a que mais demanda o ensino público gratuito, em função de suas necessidades econômico-financeiras (em geral, estudantes mais maduros, muitos casados e com filhos).

A proposta da nobre Deputada LUCIANA GENRO visa a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

corrigir as distorções entre oferta pública e gratuita de cursos diurnos e noturnos, criando para estes a possibilidade de aumentar o seu contingente estudantil e de oferecer cursos com a qualidade dos cursos diurnos. Tem, portanto, enorme alcance social numa sociedade como a nossa, marcada pela desigualdade social de base socioeconômica.

É, assim, da maior importância educacional e cultural que o País canalize mais recursos para a educação superior pública noturna. A CODESUP – nome da contribuição instituída pela proposta em apreço - representa uma forma eficiente e eficaz de operacionalizar esse objetivo social.

Vejo, portanto, grande mérito educacional e cultural no PL objeto deste Parecer. Lucrarão com a CODESUP todas as instituições públicas de educação superior, em particular os cursos noturnos; e lucrarão as instituições privadas, pela sua participação efetiva na melhoria das condições sociais e econômicas da nossa população.

Assim, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 4336, de 2004, da minha ilustre colega, Deputada LUCIANA GENRO.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora